



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DA ITAITUBA – LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ALICE PEREIRA DA SILVA LIMA
DARLENE ANDRADE CARNEIRO
DOLORES DO SOCORRO DA SILVA GAMA

**A PROTEÇÃO E A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº.
10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003) NO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO: aplicação de um projeto social com idosos**

ALICE PEREIRA DA SILVA LIMA
DARLENE ANDRADE CARNEIRO
DOLORES DO SOCORRO DA SILVA GAMA

**A PROTEÇÃO E A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº.
10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003) NO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO: aplicação de um projeto social com idosos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada a
Faculdade de Itaituba, como requisito para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Cristina Almeida Galvão.

LIMA, Alice Pereira da Silva; CARNEIRO, Darlene Andrade; GAMA, Dolores do Socorro da Silva.

A PROTEÇÃO E A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003) NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: aplicação de um projeto social com idosos / Alice Pereira da Silva Lima, Darlene Andrade Carneiro, Dolores do Socorro da Silva Gama – Itaituba: CGLPP, 2023.

49 fls.

Orientadora: Cristina Almeida Galvão.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Faculdade de Itaituba – FAI, Curso Bacharel em Direito, Itaituba, BR – PA, 2012.

1. Estatuto do Idoso. 2. Ordenamento Jurídico. I. GALVÃO, Cristina Almeida. II. Faculdade de Itaituba. Itaituba, BR – PA, 2023.

ALICE PEREIRA DA SILVA LIMA
DARLENE ANDRADE CARNEIRO
DOLORES DO SOCORRO DA SILVA GAMA

**A PROTEÇÃO E A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº.
10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003) NO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO: aplicação de um projeto social com idosos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada a
Faculdade de Itaituba, como requisito para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Esp. Cristina Almeida Galvão.

BANCA EXAMINADORA

Presidente/orientadora: _____ Nota: _____
Prof.^a Esp. Cristina Almeida Galvão.

Avaliador(a) 1 : _____ Nota: _____
Prof. Esp. Ítalo Costa Dias

Avaliador(a) 2: _____ Nota: _____
Prof.^a Cintia de Souza Goulart

Resultado: _____ Média: _____

Itaituba-PA, 10 de outubro de 2023.

*Dedicamos este trabalho à Deus, à
Nossa Senhora e aos nossos familiares
que sempre estiveram nos dando apoio e
sendo companheiros.*

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente à Deus e à Nossa Senhora de Aparecida, por nos conceder discernimento, força e persistência para que pudéssemos alcançar nossos objetivos e superar todos os obstáculos no decorrer do curso.

Agradecemos também aos nossos familiares e amigos, que com palavras ou atitudes nos deram apoio, além de compreender a ausência no decorrer da elaboração deste trabalho.

À nossa orientadora prof.^a Dr.^a **Cristina Almeida Galvão**, por todo carinho, ensinamentos, paciência e por não medir esforços em ajudar-nos na orientação e acompanhamento deste trabalho.

Aos professores, por todos os conselhos, paciência e ensinamentos, com os quais nos orientaram ao longo desse processo de ensino-aprendizado.

É urgente encontrar um meio de reduzir o tempo de espera por um filho e o tempo de crianças e adolescentes esperando por um lar.” (DIAS, Maria Berenice).

RESUMO

No Brasil, os direitos e garantias fundamentais são consagrados no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, conferindo proteção constitucional a todos os cidadãos. Esses direitos fundamentais são de natureza protetiva, garantindo o mínimo necessário para que cada indivíduo possa viver com dignidade em uma sociedade regida pelo Estado. Com o intuito de ampliar as garantias já previstas na Constituição Federal, foi promulgada a Lei nº 10.741, em 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Essa legislação estabelece e garante os direitos e deveres fundamentais dos idosos. Assim, a relevância social dessa temática justifica a realização desta pesquisa, uma vez que casos de abuso físico e psicológico contra pessoas vulneráveis continuam ocorrendo. É essencial que esse assunto seja amplamente debatido. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a proteção e a efetividade do Estatuto do Idoso no ordenamento jurídico brasileiro, e como objetivos específicos buscou verificar quais políticas de atendimento ao idoso acerca da dignidade, bem-estar e valorização da melhor idade são aplicáveis aos idosos no Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA; e averiguar de que forma a aplicação de um projeto de intervenção sobre o tema pode contribuir para a promoção de bem-estar e valorização da melhor idade. E questões norteadoras foram: qual a proteção e a efetividade do Estatuto do Idoso no ordenamento jurídico brasileiro? De que forma um projeto de intervenção sobre o tema pode contribuir para a promoção de bem-estar e valorização da melhor idade? A metodologia aplicada foi uma pesquisa bibliográfica para a fundamentação, pesquisa exploratória, pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, pesquisa de campo com aplicação de questionário e pesquisa-ação com realização de um projeto de intervenção social sobre políticas de promoção do bem estar, dignidade e desenvolvimento no Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA. Conclui-se que é necessário conscientizar a sociedade, fortalecer as políticas públicas, aprimorar as estratégias existentes e promover a inclusão dos idosos nos programas sociais. Somente através dessas ações conjuntas poderá minimizar ou até mesmo eliminar a discriminação etária e outros problemas enfrentados pelos idosos, garantindo-lhes uma vida digna e respeitosa.

Palavras-chave: Estatuto do Idoso. Ordenamento Jurídico. Proteção à pessoa Idosa. Políticas públicas voltadas às pessoas Idosas.

ABSTRACT

In Brazil, fundamental rights and guarantees are enshrined in Article 5 of the Federal Constitution of 1988, granting constitutional protection to all citizens. These fundamental rights are of a protective nature, guaranteeing the minimum necessary for each individual to live with dignity in a society governed by the State. With the aim of expanding the guarantees already provided for in the Federal Constitution, Law No. 10,741 was enacted on October 1, 2003, known as the Elderly Statute. This legislation establishes and guarantees the fundamental rights and duties of the elderly, who are often in situations of vulnerability in different social relationships. It is imperative that society, the State and institutions are aware of this reality and adopt effective measures to prevent and combat violence against the elderly. This includes implementing public protection policies, raising awareness among the population about the importance of respecting the rights of the elderly and strengthening mechanisms for reporting and punishing cases of violence. Thus, the social relevance of this theme justifies this research, since cases of physical and psychological abuse against vulnerable people continue to occur. It is essential that this matter be widely debated. In this context, the present study aims to analyze and describe the protection and effectiveness of the Statute for the Elderly in the Brazilian legal system, aiming to understand the legal support offered to the elderly. The line of research adopted for the development of this study was bibliographical research. It is concluded that it is necessary to make society aware, strengthen public policies, improve existing strategies and promote the inclusion of the elderly in social programs. Only through these joint actions will we be able to minimize or even eliminate age discrimination and other problems faced by the elderly, guaranteeing them a dignified and respectful life.

Keywords: Statute of the Elderly. Legal Order. Elderly Protection. Public policies aimed at the elderly.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Equipe de execução do projeto com os idosos participantes da ação.....	39
Figura 2 - Organização do lanche para os idosos..	39
Figura 3 - Entrega de kits de higiene para os idosos.....	40

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1 CONCEITO DE IDOSO E ENVELHECIMENTO	12
2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DOS DIREITOS DO IDOSO NO BRASIL	13
2.3 A EVOLUÇÃO TRAZIDA PELO ESTATUTO DO IDOSO, LEI Nº. 10.741/2003	16
2.4 IDOSO: DESAFIOS E DIFICULDADES NO CONTEXTO SOCIAL	17
2.4.1 A Vulnerabilidade e Dependência da Pessoa Idosa	17
2.4.2 A Violência contra à Pessoa Idosa	19
2.4.3 Do Abandono Familiar	22
2.5 A APLICAÇÃO E A EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA NA PROTEÇÃO DO IDOSO	23
2.5.1 O Amparo Jurídico ao Idoso	23
2.5.2 O papel do Ministério Público na Proteção e Amparo a População Idosa	25
2.5.3 Aperfeiçoamentos necessários na Legislação em busca de uma melhor Efetividade na Proteção dos Direitos das Pessoas Idosas no Brasil	28
3 METODOLOGIA	32
3.1 TIPO DE ESTUDO	32
3.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS E POPULAÇÃO	33
3.3 ANÁLISE DOS RISCOS E BENEFÍCIOS	33
3.4 ASPECTOS ÉTICOS	34
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	35
4.1 PERCEPÇÃO DA COORDENADORA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE ITAITUBA ACERCA DE PROJETOS SOCIAIS COM IDOSOS	35
4.2 APLICAÇÃO DO PROJETO SOCIAL: POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO- DIGNIDADE, BEM-ESTAR E VALORIZAÇÃO DA MELHOR IDADE	37
4.3 AVALIAÇÃO DO PROJETO SOCIAL PELA COORDENADORA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	41
5 CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	44
APÊNDICES	48
APÊNDICE A -TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	48
APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO	49

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, os direitos e garantias fundamentais são consagrados no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, conferindo proteção constitucional a todos os cidadãos. Esses direitos fundamentais são de natureza protetiva, garantindo o mínimo necessário para que cada indivíduo possa viver com dignidade em uma sociedade regida pelo Estado. Dessa forma, esses direitos constituem uma salvaguarda constitucional para os cidadãos.

Com o intuito de ampliar as garantias já previstas na Constituição Federal, foi promulgada a Lei nº 10.741, em 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Essa legislação estabelece e garante os direitos e deveres fundamentais dos idosos, que frequentemente se encontram em situações de vulnerabilidade nas diversas relações sociais. O Estatuto do Idoso tem como objetivo primordial a proteção social dessa parcela da população, proporcionando-lhes condições dignas de sobrevivência e acesso a uma assistência médica eficiente.

Por meio do Estatuto do Idoso, são assegurados direitos como o direito à saúde, à alimentação adequada, à habitação, ao transporte, à cultura, ao lazer e à convivência familiar e comunitária. Além disso, a legislação prevê medidas de proteção contra a violência, o abuso, a negligência e a exploração dos idosos, bem como estabelece mecanismos para a promoção da sua participação e integração na sociedade.

O Brasil encontra-se entre os países com uma das maiores populações idosas do mundo. Esse aumento na quantidade de idosos traz consigo a necessidade crescente de acolher e proteger esse grupo vulnerável contra agressões e situações de vulnerabilidade, uma vez que, devido à idade avançada, podem enfrentar limitações físicas e cognitivas que dificultam a autodefesa. A dependência em relação às pessoas ao redor tende a aumentar proporcionalmente com a idade.

Assim, é imprescindível que a sociedade, o Estado e as instituições estejam atentos a essa realidade e adotem medidas efetivas para prevenir e combater a violência contra os idosos. Isso inclui a implementação de políticas públicas de proteção, a conscientização da população sobre a importância do respeito aos direitos dos idosos e o fortalecimento dos mecanismos de denúncia e punição para os casos de violência. Somente assim será possível garantir que os idosos vivam com dignidade e desfrutem plenamente de seus direitos na sociedade.

A relevância social dessa temática justifica a realização desta pesquisa, uma vez que casos de abuso físico e psicológico contra pessoas vulneráveis continuam ocorrendo. É essencial que esse assunto seja amplamente debatido, começando no meio acadêmico e alcançando a sociedade em geral, a fim de buscar alternativas e aprimoramentos no ordenamento jurídico, de forma a garantir, principalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana.

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a proteção e a efetividade do Estatuto do Idoso no ordenamento jurídico brasileiro, e como objetivos específicos buscou verificar quais políticas de atendimento ao idoso acerca da dignidade, bem-estar e valorização da melhor idade são aplicáveis aos idosos no Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA; e averiguar de que forma a aplicação de um projeto de intervenção sobre o tema pode contribuir para a promoção de bem-estar e valorização da melhor idade. E questões norteadoras foram: qual a proteção e a efetividade do Estatuto do Idoso no ordenamento jurídico brasileiro? De que forma um projeto de intervenção sobre o tema pode contribuir para a promoção de bem-estar e valorização da melhor idade?

A metodologia aplicada no estudo foi uma pesquisa bibliográfica para a fundamentação teórica, pesquisa exploratória, pesquisa descritiva, abordagem qualitativa, pesquisa de campo com aplicação de questionário e pesquisa-ação com realização de um projeto de intervenção social sobre políticas de promoção do bem-estar, dignidade e desenvolvimento de idosos no Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA.

A monografia está dividida em cinco partes, sendo a primeira a introdução. A segunda parte apresenta a fundamentação teórica que aborda sobre a conceituação de idoso, os direitos dos idosos no ordenamento jurídico brasileiro, a violência contra a pessoa idosa e o amparo jurídico ao idoso. Este estudo está fundamentado nos seguintes autores: Moraes (2019), Lucas (2019), Brasil (2003), entre outros. Na terceira parte é apresentada a metodologia empregada para se alcançar os resultados esperados e responder a problemática levantada pela pesquisa aplicada.

Na quarta parte são analisados e discutidos os resultados alcançados na pesquisa de campo, e por fim, na conclusão, fazendo uma análise do levantamento bibliográfico e os resultados alcançados no trabalho científico.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONCEITO DE IDOSO E ENVELHECIMENTO

A palavra, idoso advém do latim, *aetas*, esta significa “idade, era, época” (CUNHA, 1986, p.813 *apud* AGUSTINI, 2003, p. 21). Já para Barros (2002) no decorrer do século XX e começo do século XXI, percebeu-se um elevado crescimento da população idosa, devido aos avanços na área da saúde. Ainda segundo o autor, a alta fecundidade e a redução da mortalidade do idoso também contribuíram para o aumento da população idosa, e não apenas no Brasil, mas como no mundo todo, principalmente nos países da Europa.

Dentro dessa perspectiva, compreende-se que a expectativa de vida aumentou rapidamente por volta do século XX. Na década de 1990, o brasileiro chegava aos 33 anos, nos dias atuais a perspectiva é de 76,5. Nos Estados Unidos também ocorreu essa mudança radical na expectativa de vida da população, dando um salto de 47 para 75 anos praticamente no mesmo espaço de tempo. Até o final do século passado alguns países conseguiram atingir um índice de 80 anos (BARROS, 2002).

A Lei Federal nº. 10.741/03 é um importante instrumento de cidadania e proteção às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Considerando o conceito dado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), a palavra, “idoso”, entende-se como termo empregado à pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. Martinez (2005) salienta que a palavra, “idoso” é o termo utilizado pela Organização Mundial de Saúde, observa-se o conceito nos termos da Convenção nº. 102:

Idoso é a expressão cunhada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 1957, e com grande aceitação no Brasil. A Organização Internacional do Trabalho – OIT adota o critério cronológico e, como tal, o maior de 65 anos (Convenção n. 102) (MARTINEZ, 2005, p. 22).

Já o envelhecimento está associado à incapacidade de produzir, isto é, de exercer algum trabalho. O idoso é visto como um ser incapaz, dependente, doente, enfim, ele não é compreendido em sua totalidade, ou seja, não é notado como um cidadão portador de direitos e que devem ser valorizados.

Nessa mesma ideia, Silva (2016, p. 144) classifica o termo “envelhecimento” como: “são várias as modalidades que adquirem as diferentes velhices, vistas pelos

diversos ângulos: biológico, social, político, cultural, psicológico, cujos espaços e compreensão vêm se expandindo a nível da gerontologia”.

Nota-se que é preciso que a sociedade como um todo compreenda que o envelhecimento é um feito que um dia chega para todos e cabe a cada pessoa se acostumar e buscar conviver com as peculiaridades que surgem nessa fase diante de uma nova normalidade regradada de novos desafios, que sem sombra de dúvidas afetam os cidadãos que atingem a faixa etária dos 60 anos, precisando de cuidados e atenção especial, bem como também, a proteção do Estado.

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DOS DIREITOS DO IDOSO NO BRASIL

Desde a antiguidade os direitos da pessoa já eram discutidos em seus valores morais sem estar em normas legais, mas estando quase sempre em valores sociais e em valores filosóficos. Nesse contexto, Franz (2021, p. 56) pontua em seus estudos de que “na Civilização Oriental já se destacavam os pensamentos de Confúcio (551-479 a.C.) em que asseverava o papel da pessoa idosa na família, afirmando que todos devem obediência ao ser humano masculino mais velho”.

Ainda de acordo com o autor:

Compreende-se que a autoridade do patriarca mantém-se elevada com a idade e até mesmo a mulher, que doravante subordinada, na velhice, passa a ter poderes mais elevados ante sua família, tendo inclusive mais poderes que os jovens do sexo masculino, exercendo sua influência em especial para com a educação dos netos (FRANZ, 2021, p.02).

Sendo assim, o Estatuto da Pessoa Idosa que coaduna com a Constituição Federal de 1988 entende que a pessoa idosa é toda ou qualquer pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos. O Brasil é signatário de diversas convenções para o Direito da Pessoa Idosa, tais como: Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas Adotadas pela Resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas – 1991; Convenções Internacionais Sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos-2015; e a carta de São José sobre os direitos dos Idosos de América Latina e Caribe – 2012 dentre outros (RAUTH; PY, 2018).

Na Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa Idosa, foi definido para os países signatários como o Brasil de que:

a. Relembrando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (ONU, 1991, preâmbulo, a).

Nos diversos dispositivos internacionais, são garantidos a pessoa idosa os direitos fundamentais em todos os aspectos e de forma especial. Vale ressaltar, que os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovaram no dia 15 de junho de 2015, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas. Faz-se necessário citar que o Brasil foi o primeiro país a assinar junto com Argentina, Chile, Costa Rica e Uruguai (WASHINGTON, 2015).

No Brasil, o Direito da Pessoa Idosa começa a ganhar novos contornos a partir da década de 1980 com a redemocratização da República Federativa do Brasil, que culminou no surgimento da Constituição Federal de 1988, esta considerada como Constituição cidadã, justamente por consagrar em seu bojo, direitos e garantias fundamentais mais ampla sem distinção de raça, cor, credo, posição política, educação dentre outros.

A política do idoso nasce então para ratificar questões fundamentais como os princípios de que o envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e não só às pessoas idosas; de que as transformações necessárias na estrutura social exigem que o idoso seja o agente e o destinatário delas; e de que as pessoas idosas têm direito ao desenvolvimento de ações em todas as políticas setoriais. Como dito anteriormente, os objetivos dos planos de ação internacional constituem os pilares que sustentam as diretrizes nacionais (RAUTH; PY, 2018, p.55).

Nesse sentido, Franz (2021) comenta que a Constituição Federal de 1988 tem consagrada na sua redação uma relação direta com tratados e convenções sobre os direitos humanos, do qual o Brasil foi signatário, tais como:

- Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos;
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 22 de novembro de 1969;

Assim, tais pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário integrou ao escopo da Constituição Federal de 1988. A relação com o direito do idoso já se percebe desde a Assembleia Constituinte de 1988, pois consagra os direitos e

garantias fundamentais, incluindo o direito da pessoa idosa como norma constitucional de eficácia relativa, do qual dependente de complementação legislativa. Observa-se o que define o artigo 230 da CF/88:

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART.230).

Apesar dos dispositivos legais serem claros quanto a idade que define o critério para ser considerado idoso, alguns direitos como transporte gratuito ainda são divergentes de Estado para Estado. Em São Paulo por exemplo, o passe livre até 2004 só eram permitidos passe livre em ônibus e Metrô, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade. Frange (2004, p. 10) entende que:

Ninguém sabe quando começa a terceira idade no Brasil. Pelo Estatuto do Idoso é aos 60 anos. Mas, na prática, a maioria dos benefícios tem início aos 65. Essa indefinição traz uma série de prejuízos aos idosos em áreas importantes. Em São Paulo, por exemplo, é só a partir dos 65 anos que os cidadãos passam a ter direitos como andar de graça em ônibus, metrô e trem ou pedir o auxílio salário mínimo. A polêmica acaba interferindo até no privilégio das filas preferenciais. Na hora da aposentadoria, a confusão continua. São diferenciadas as vantagens oferecidas para os idosos a partir de 60 e 65 anos, assim como a opinião de especialistas que defendem a terceira idade aos 60 anos.

Contudo, entende-se que apesar da Constituição Federal de 1988 ter em sua redação as garantias e direitos fundamentais da Pessoa Idosa, houve a necessidade de se criar um Estatuto Específico, para que se pudesse ampliar esses direitos em paralelo ao avanço e desenvolvimento social do Brasil. Com isso, surge a Lei do estatuto da Pessoa Idosa no ano de 1997.

Nesse sentido, Feijó e Medeiros (2011, p. 118) explicam que:

A lei do Estatuto do Idoso decorreu do projeto de Lei n.º 3.561/97, da Câmara dos Deputados de São Paulo, e do Projeto de Lei n.º 57/03, do Senado Federal, aprovado por unanimidade em ambas as casas do Congresso Nacional, recebendo sanção presidencial em 1º de outubro de 2003 e publicada em 03 de outubro do mesmo ano. Essa Lei estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e o seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condição de liberdade e dignidade, definindo, ainda, medidas de proteção, obrigações de entidades assistenciais, estipulando penalidade em caso de desrespeito aos seus direitos, entre outros assuntos.

De acordo com Aguilar (2022) o Estatuto da Pessoa Idoso passa ao Título II, trata dos Direitos Fundamentais estão presentes na CF/88, e que reproduz o entendimento inerentes à toda pessoa humana. Nesta lei, são relacionados e ampliados, buscando uma maior aplicabilidade e efetividade para a pessoa da terceira idade. A lei de proteção ao idoso institui a obrigação do Estado e da sociedade de garantir à pessoa idosa a liberdade, respeito e a dignidade. O título II, contém 10 capítulos que abordam os direitos fundamentais, são eles: “I- Direito à Vida II- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; III- Dos Alimentos; IV- Direito à Saúde; V- Educação, Cultura, Esporte e Lazer; VI- Profissionalização e do Trabalho” (BRASIL, 2022, p. 01).

Desse modo, com o advento do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), trouxe uma mudança de paradigma, já que amplia o sistema protetivo desta classe de faixa etária da sociedade caracterizando verdadeira ação afirmativa em prol da efetivação da igualdade material, na medida que tal Estatuto busca reafirmar aquilo que já está positivado na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2003).

2.3 A EVOLUÇÃO TRAZIDA PELO ESTATUTO DO IDOSO, LEI Nº. 10.741/2003

De acordo com Araújo (2019), o reconhecimento das particularidades que o idoso possui em suas ações de locomoção, como por exemplo, o acolhimento em instituições bancárias, se torna necessário como interesse prioritário de uma sociedade, ações de políticas públicas para atender o idoso de maneira especial nas situações que estes indivíduos se encontram vulneráveis.

Nesse sentido, em 2003, após intensas discussões entre representantes de entidades civis e do Parlamento brasileiro, o Estatuto do idoso é sancionado, Lei nº. 10.741/2003, destinado a regular os direitos e os assegurar, para aqueles indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, buscando com isso, dar melhores condições de vida às pessoas idosas (ARAÚJO, 2019).

A Constituição Federal já consagra em sua redação os direitos fundamentais à pessoa humana. O Estatuto do Idoso, surge como um reforço na proteção desses direitos, voltados é claro, para a pessoa idosa, reforçando já nos primeiros artigos, a importância principalmente na proteção integral da saúde física e mental dos idosos, proporcionando-os assim, uma vida mais digna.

O Estatuto do Idoso, apresenta sem dúvidas, uma relevante inovação e evolução do ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no tocando às organizações e a necessidade de recursos destinados para o cuidado da pessoa idosa. Como percebido, o comprometimento do trabalho na segurança do bem-estar do idoso não só mais pertencente ao Estado, mas também, da sociedade de modo geral. Nesse contexto, de acordo com Ritt (2016):

O Estatuto do Idoso prevê a atuação bifronte do Estado pelo próprio texto normativo. Por um lado, são colocados os direitos do idoso, por outro, até mesmo a sociedade e a comunidade são corresponsáveis pela sua efetividade. O disposto no art. 4º, § 1º, que estatui como dever de todos prevenir ameaça ou violação aos direitos do idoso cumpre tal papel, educando a população sobre a necessidade da proteção do direito. O art. 10 § 3º, do mesmo modo, também transfere à sociedade a corresponsabilidade pela dignidade da pessoa idosa, sem, é claro, retirar do Estado tal incumbência (BRASIL, 2003, p.58-59 *apud* RITT, 2016).

O Estatuto do Idoso vem implementar a participação de parcela significativa do povo brasileiro, por intermédio de entidades representativas, os conselhos, que, por sua vez, seguindo a Lei nº. 8842, de 4 de janeiro de 1994, têm por objetivo deliberar sobre políticas públicas, controlar ações de atendimento, além de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, de acordo com o Estatuto.

A lei é um instrumento sem dúvida muito útil para a prevenção e o combate à violência contra o idoso. Ocorre que no Brasil, existem leis de duas naturezas: as leis que “pegam” e as leis que “não pegam”. Cabe a toda a sociedade civil. Requer dos cidadãos conscientes, que almeje e clame por um país com justiça social, que todos os idosos sejam respeitados no seu estatuto, e que políticas públicas sejam criadas para estas garantias, com campanhas esclarecedoras e de valorização para a pessoa idosa; como também, que sejam desenvolvidos um número maior de programas de inserção social para o idoso, e que a sociedade brasileira com o um todo, possa amá-los e respeitá-los.

2.4 IDOSO: DESAFIOS E DIFICULDADES NO CONTEXTO SOCIAL

2.4.1 A Vulnerabilidade e Dependência da Pessoa Idosa

De acordo com Stefano (2010, p. 39), o envelhecimento é um processo natural, o qual todos os humanos irão passar até a sua morte. Ainda segundo o autor, o

processo de envelhecimento nos seres humanos se inicia com o nascimento e se prolonga até o momento da morte, sendo assim, trata-se de um processo natural que todos os seres humanos irão passar.

Logo, entende-se que o processo de envelhecimento não é uma consequência exclusivamente do tempo, mas também, pode ser caracterizado pelo conjunto de diversos fatores, que ao longo da vida a pessoa adquire por meio de experiências e até mesmo pelo contexto social, cultural, histórico, que o cidadão está inserido.

Rocha (2009) comenta que devido ao aumento na expectativa de vida, os idosos em especial necessitam de atenção e cuidados específicos, *in verbis*:

[...] maior tempo de convivência interfamiliar e intergeracional, o que pode ter reflexos positivos nas relações pertinentes, por outro, podem ocasionar situações assimétricas em relação aos comportamentos dos familiares para com os idosos (ROCHA, 2009, p. 3).

Assim, sendo a velhice um processo natural da vida, e levando em consideração todo o esforço e dedicação que estes empregaram ao longo de sua vida, torna-se evidente que não só o Estado, mas como também, os familiares e a sociedade de modo geral, possam retribuir essa contribuição por meio de tratamentos dignos e compreensíveis, já que a pessoa idosa carece de cuidados especiais por serem pessoas vulneráveis e, em alguns casos dependentes.

Lucas (2019) descreve que o idoso é compreendido como um ser vulnerável que precisa de um atendimento mais voltado às suas necessidades, e quando elas passam a ser satisfeitas, a qualidade de vida dessa pessoa tende a mudar, influenciando diretamente na sua velhice. Ainda segundo o autor:

[...] mesmo diante de tantas melhorias sejam elas normativas ou institucionais que visam um envelhecimento digno, dentre as quais o idoso passa a ser amparado legalmente e a receber os devidos cuidados, ainda existe muito a se fazer. O Brasil precisa de serviços direcionados aos cuidados e a saúde do idoso com mais empatia, as legislações que garantem esse direito a pessoa idosa necessitam ser mais efetiva, pois, essa realidade está um pouco distante, ao fazermos esta comparação com os países desenvolvidos (LUCAS, 2019, p. 16).

Diante do exposto, observa-se que o principal desafio das normas, leis, e até mesmo a cultura de uma nação, é assegurar e garantir a contemplação dos direitos da pessoa idosa, por meio de políticas e programas assistenciais que garantam aos

mesmos um envelhecimento com mais dignidade, sendo necessário assim, que haja a efetivação de ações do poder público.

De tal modo, é importante mencionar a importância que o idoso representa para a sociedade, suas experiências e feitos ao longo da vida é o que fortifica uma sociedade sólida, regada de princípios e valores que não devem ser deixados de lado, pelo contrário, devem ser reconhecidos por todos.

Entender o idoso como um encargo, tanto para familiares quanto para o próprio Estado, é um crime. Devem os mesmos serem vistos como um espelho, valorizando aquilo que construíram durante suas vidas, colocando no mundo e dando educação, professores, engenheiros, médicos, advogados, dentre outros profissionais que conjuntamente fortalecem uma nação.

O Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003) destaca em seu Art. 8º que, “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente” (BRASIL, 2003, p. 1). Tal argumento refere-se a garantir de manter o idoso inserido socialmente independente da sua condição. Essa reflexão leva-se a pensar na possibilidade de criar-se uma sociedade mais justa pautada na solidariedade.

Com isso, pode-se pontuar que os cuidados com os idosos são essenciais, principalmente, quando os mesmos se tornam vulneráveis e dependentes, devido em grande parte, à diminuição da sua capacidade física e mental. Logo, é necessária uma maior intervenção do Poder Público para garantir condições dignas de vida a estes.

2.4.2 A Violência contra à Pessoa Idosa

Infelizmente a violência contra à pessoa idosa não está presente somente nos países denominados de terceiro mundo, mas, também, nos países ricos. Tal violência é um mal que assola população da terceira idade e atinge a todos os países, indistintamente de classe econômica ou social.

Dentre as violências praticadas contra o idoso, as mais comuns são a violência física, o abandono, a negligência (deixar de oferecer cuidados básicos), a violência psicológica e a violência financeira/material (exploração impropria dos recursos financeiros). Silva (2010) comenta que:

O Brasil atual é um país jovem de cabelos brancos. O envelhecimento da população já é um fato comprovado que está acontecendo não só no Brasil, mas no mundo todo. Envelhecer nos dias de hoje é um problema para todas as áreas - social, econômica, familiar e para a saúde pública, pois, junto com a longevidade, ocorre o aumento das doenças crônicas degenerativas, porém envelhecer não é sinônimo de morte, mas de redescoberta (SILVA, 2010, p. 25).

No Capítulo II, do Estatuto do Idoso, versa sobre o **Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**, no seu Artigo 10, § 3º, dispõe que:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, ESTATUTO DO IDOSO, 2003)

[...]

Observa-se que mesmo com o advento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que surgiu como uma conquista e como resgate da cidadania da chamada “melhor idade”, são muitos os casos registrados de maus tratos contra a pessoa idosa, como também, muitas de suas necessidades básicas, ainda não são supridas pela atual conjuntura social e política instalada em nosso país.

Segundo Cruz (2018, p. 15): “tratar sobre a temática da violência contra o idoso no âmbito familiar, e o papel do seu estatuto, nos chama a atenção para uma reflexão, sobre este ser um grave problema social”. Ao mesmo tempo, de acordo com o autor, nos instiga a cobrar, a exigir e fazer valer o cumprimento do seu estatuto, perante as autoridades brasileiras.

Assim, torna-se necessário ressaltar, que falar da violência cometida contra idosos, é uma forma para fortalecer as políticas estabelecidas, e ao mesmo tempo, cobrar dos governantes, maior atenção para esses cidadãos, como também, a implantação de estratégias, para o enfrentamento e punição dos agressores, através dos meios legais vigentes.

Para Araneda (2007) a violência contra os idosos é:

A violência contra pessoas idosas é uma violação aos direitos humanos e é uma das causas mais importantes de lesões, doenças, perda de produtividade, isolamento e desesperança. Os direitos, concomitantes com os deveres pessoais e sociais que temos, não são distintos nos ciclos de nossas vidas. A ênfase na proteção aos DIREITOS HUMANOS das pessoas idosas deve superar as desvantagens existentes e evitar que perpetuem as

discriminações e as situações de inferioridade dadas socialmente e culturalmente aos idosos. A violência que os idosos sofrem em todo o mundo se caracteriza por ser generalizada, habitualmente não se denuncia e tem custos econômicos e humanos muito difíceis de serem pagos pelos governos. Os custos da violência contra pessoas idosas ainda que não estejam suficientemente documentados têm implicações diretas e indiretas. Os custos diretos podem estar associados à prevenção e intervenção, assim como a prestação de serviços, processos jurídicos, assistência institucional e programas de prevenção, educação e intervenção. Os custos indiretos referem-se a menor produtividade, baixa qualidade de vida, dor e sofrimento emocional, a perda de confiança e autoestima, as incapacidades e a morte prematura (ARANEDA, 2003 *apud* BRASIL, 2007, p. 22).

Ainda segundo a autora, uma abordagem capaz de criminalizar os crimes cometidos contra os idosos, será preciso de antemão, definir e reconhecer qual o tipo de violência e ou abuso sofrido pelo idoso. Uma intervenção efetiva precisa compreender os diferentes tipos de violência sofridos mediante avaliação preliminar, completa, realizado por uma equipe multidisciplinar e que devem ter a capacidade de elaborar uma entrevista e avaliação clínica. Sendo diversos os tipos de violência e suas causas ou razões também amplas, compete a participação de diferentes profissionais para realização de suporte e intervenção para evitar maiores danos às vítimas.

Na mesma linha, Oliveira (2016) descreve que, identificar as formas de violência contra um idoso e poder tipificá-la, caracterizá-la, obedece a alguns princípios que se caracterizam por aspectos estruturais, interpessoais e institucionais. A autora ainda menciona o quanto é importante saber qual o conceito de violência que se trata numa ampla discussão sobre direitos dos idosos. Evidenciando que é de suma importância entender os conceitos de cada violência antes de entender os tipos de violência.

Logo, combater a prática da violência contra à pessoa idosa não é uma tarefa simples, necessita principalmente de investimentos em políticas públicas voltadas às vítimas dessa prática de abuso, bem como, investimentos na própria rede de educação, conscientizando desde logo a importância do respeito às pessoas idosas. Cumulado a isso, o poder estatal deve fazer cumprir aquilo previsto em lei no tocante a penalização das pessoas que cometem crimes dessa natureza, sendo este último, o poder punitivo do Estado.

2.4.3 Do Abandono Familiar

Conforme Aguiaro (2016), quando se menciona o abandono de idosos, está-se fazendo referência a um ato criminoso. O contingente de idosos na população brasileira está em crescimento, acompanhado do aumento dos maus-tratos que eles sofrem. Tradicionalmente, quando um idoso requer cuidados, a responsabilidade recai sobre a família. No entanto, há uma reflexão sobre a tendência a considerar natural o abandono e a culpar as famílias por isso, muitas vezes devido à falta de recursos para prover assistência a idosos dependentes.

Embora os direitos das pessoas idosas sejam garantidos por lei, notadamente através da criação do Estatuto do Idoso, que visa proteger os direitos sociais, civis e políticos dessa parcela da população, promovendo sua autonomia, integração e participação na sociedade, é evidente que o estatuto não é devidamente cumprido, à luz dos inúmeros casos de abuso contra os idosos, que, em muitas situações, são perpetrados por membros de suas próprias famílias.

Num contexto de precarização de políticas sociais, as ações voltadas para a população idosa se reduzem em ações paliativas e compensatórias, como por exemplo, oficinas de artesanatos. De tal modo, naturalizar e culpabilizar os familiares pela situação de abandono é desresponsabilizar o Estado. O sistema de proteção social brasileiro é robusto em termos de transferência intergeracional de renda, mas ele é pobre em termos da provisão de cuidados de atenção à vida diária e isso faz com que rebata fortemente sobre a família (AGUIARO, 2016).

Por torna-se comum o abandono familiar, o Estatuto do Idoso, no corpo de sua redação criminaliza a prática do abandono. Observa-se o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 10.741/2003:

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.
Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa (BRASIL, 2003, p. 3).

A Constituição Federal de 1988 também consagra na sua redação a proteção da pessoa idosa, determinando que assim como os pais tem o dever de cuidar os filhos menores, os filhos maiores tem o dever de amparar os pais na velhice. Observa-se o que dispõe o Art. 229 e 230 da CF/1988:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares (BRASIL, 1988, p. 23).

Compreende-se, portanto, a importância dos artigos colocados para salvaguardar os direitos e obrigações da família, mas cita-se que existe na jurisprudência casos em que filhos são condenados a indenizar seus pais por ferirem seus direitos e a própria dignidade. É dever da família promover o bem-estar psicológico e, em razão desse abandono, deve aquele que cometeu o ato ilícito compensar por danos morais o idoso.

2.5 A APLICAÇÃO E A EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA NA PROTEÇÃO DO IDOSO

2.5.1 O Amparo Jurídico ao Idoso

O amparo jurídico ao idoso é respaldado no ordenamento jurídico por meio da Constituição Federal de 1988 e ainda no Estatuto do Idoso buscando a garantia dos direitos da pessoa idosa, ainda especificando de que forma há a aplicabilidade de tal legislação.

Segundo Moraes (2019, p. 35), “o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos”. O que ratifica a afirmação mencionada na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) sobre a igualdade sem qualquer distinção perante a lei, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à segurança, à igualdade, à liberdade e à propriedade, estimando os preceitos fundamentais no que se refere viver com dignidade e assegurados por condições básicas de sobrevivência.

Assim, com a promulgação da CF/1988 o amparo ao idoso foi tratado de uma forma especial, observando-se o tratamento igualitário que busca garantir a todos os cidadãos o direito à vida sem distinção e de maneira digna, como prevê o Art. 3º da CF/1988, em seu inciso IV, que diz “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A Constituição Federal de 1988 em diversos momentos em sua redação é disposto a proteção do direito da pessoa idosa, como por exemplo, o Art. 201, inciso I, que versa sobre o direito previdenciário, o Art. 203, inciso I, que versa sobre o direito assistencial, o Art. 194 *caput*, que trata sobre a Seguridade Social, o Art. 14, §1º, inciso II, alínea “b”, que torna facultativo o alistamento eleitoral e o voto para os maiores de setenta anos de idade, dentre outros dispositivos. Embora em alguns casos a CF/1988 trate a temática de forma genérica, alguns artigos contidos em sua redação são direcionados exclusivamente a população idosa (BRASIL, 2003).

De acordo com Mendonça e Duailibe (2020), partindo pelas diretrizes estabelecidas na Constituição Federal de 1988, no qual foram abordados de forma direta e indireta, a garantia dos direitos aos idosos, ficou evidente a necessidade de complementar a legislação para garantir a eficácia da aplicabilidade da lei. Assim, após várias organizações e mobilizações dos aposentados, pensionistas e idosos, deixou claro a insuficiência no plano infraconstitucional, a Política Nacional do Idoso, vigorada pela Lei nº 8.842/1994, foi sancionado ao dia 1º de outubro de 2003, a Lei Ordinária nº 10.741, o Estatuto do Idoso, que veio dar destaque à diretrizes fundamentais ao resguardo da pessoa idosa.

Moares (2019, p. 935), diz que é fundamental a funcionalidade da lei específica, tendo em vista que:

Ao garantir atendimento preferencial, imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços da população, viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações, capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos, estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento e garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais, entre outras formas de prioridade à terceira idade, a nova legislação brasileira reconheceu, como se faz nos países europeus, o envelhecimento como um direito social, a ser devida e especificamente protegido.

Nota-se ainda que a Lei Federal nº. 10.741/2003, conhecida popularmente como Estatuto do Idoso, surgiu com o objetivo de normatizar os direitos já consolidados pela Constituição Federal de 1988, de modo que, o enfoque da lei se tornou as garantias específicas voltadas a população idosa. Nesse sentido, buscou-se complementar e suprir as lacunas deixadas pela Carta Magna a fim de ocasionar uma proteção direcionada ao um grupo específico, qual seja, a população idosa.

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741/03, teve como mérito primeiro dar maior concretude à tutela da pessoa idosa, evitando que a falta de regulamentação esvaziasse o conteúdo da norma constitucional e se agudizasse o processo de exclusão social dos indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos de idade. Nesse sentido, Wladimir Novaes Martinez (2005) leciona o seguinte:

Os idosos, vítimas do desrespeito por parte dos que os cercam, têm na Lei n. 10.741/03 um conjunto de medidas estatais para resguardá-los, providências de variada ordem que visam a resgatar-lhe o respeito e, principalmente, a viabilizar-lhe o exercício da cidadania. Por isso são-lhe assegurados ou declarados novos e significativos direitos. Toda a sociedade é convocada para reconhecer esses postulados e a reaculturar-se, passando a tributar a reverência devida àqueles que fazem por merecer a consideração humana, familiar e social (MARTINEZ, 2005, p. 14).

Logo, pode-se afirmar que o Estatuto do Idoso é mais um instrumento para a realização da cidadania plena, e, é inegável que tal estatuto representa um avanço, uma conquista social, a exemplo do que ocorreu com os chamados direitos sociais, tendo em sua positivação em uma legislação infraconstitucional garantista e tutelar a busca da superação concreta da exclusão existente.

2.5.2 O papel do Ministério Público na Proteção e Amparo a População Idosa

O Ministério Público (MP), é um órgão essencial na defesa dos interesses da sociedade expressos no ordenamento jurídico brasileiro, é parte fundamental e de extrema importância na promoção dos direitos dos cidadãos, e sendo assim, atua diretamente na proteção na população idosa, resguardando os direitos e garantias fundamentais e constitucionais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988).

No Capítulo II, a partir do Art. 72 até o Art. 77 da Lei nº. 10.741/2003, estão contidas na referida Lei, as funções do Ministério Público. Vale mencionar que os crimes cometidos contra o idoso são de ação pública incondicionada, isso quer dizer que a vítima não precisa se manifestar para que os órgãos de atuação, como é o caso do Ministério Público, possa tomar as medidas cabíveis, ou seja, o órgão tem plenos poderes para processar aquele que comete crime o crime (BRASIL, 2003).

Observa-se o que dispõe o Art. 74, inciso II da Lei nº. 10.741/2003:

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

[...]

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos das pessoas idosas em condições de risco; (BRASIL, 2003, p. 5).

Logo, exercendo a função punitiva e de fiscalização, o Ministério Público busca assegurar aquilo que é disposto no Art. 4º da referida lei, onde a norma é bastante clara em sua redação, quando diz, “Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (BRASIL, 2003, p. 5).

Os crimes contra a população idosa são diversos, podendo a conduta criminosa ser de omissão ou comissão. Para tanto, ainda no Capítulo II, “Dos Crimes em Espécie” da Lei nº. 10.741/2003, Art. 95 e seguintes, estão tipificadas as condutas passíveis de punição, e, o Ministério Público exercendo sua função estatal, tem amplo poder para atuar de maneira imediata em favor da efetivação dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Verifica-se o que determina o Art. 96 da lei citada anteriormente:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente [...] (BRASIL, 2003, p. 26).

De acordo com Araújo (2021), o exercício do Ministério Público em sua função fiscalizadora deve ser enaltecido, diante da atuação de relevantíssimo aspecto, dada sua inegável utilidade para a pacificação social inerente ao direito. Segundo o autor:

A intervenção do Ministério Público e a respectiva condução do acordo, portanto, revelaram-se verdadeiros instrumentos de cidadania, fortalecendo a instituição perante a sociedade e conferindo-lhe tamanha legitimidade a ponto de posteriormente se lhe estender a tutela de praticamente todos os setores sociais fundamentais para o desenvolvimento social (ARAÚJO, 2021, p. 66-67).

Ainda, o Ministério Público desempenha suas funções constitucionais de forma proativa, para defesa e efetivação dos direitos e garantias fundamentais sempre que tomar conhecimento de lesão ou ameaça de afronta a tais garantias. Nesse sentido, o MP trabalha para proteger interesses de caráter geral, fiscalizando a formulação de políticas públicas em favor dos idosos, buscando assegurar-lhes benefícios previstos em lei, como atendimento prioritário, gratuidade no transporte coletivo e outros.

Destaca-se a iniciativa do Ministério Público na criação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso. Tal iniciativa abrange os Ministérios Públicos Estaduais de todos os entes federados, onde, o Centro de Apoio busca também a proteção das pessoas com deficiência e os trabalhadores na condição de hipossuficientes.

O perfil de atuação vem como um reforço para coordenar da atuação ministerial na fiscalização e implementação das políticas públicas na área da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, bem como na atuação individual nos casos envolvendo idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Trazendo para a região norte, o Ministério Público do Estado do Pará, também possui o Centro de Apoio Operacional, auxiliando as Promotorias de justiça com atribuição na proteção e direitos das pessoas com deficiência, aos idosos, às pessoas com transtornos mentais e os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho.

De acordo com o site Institucional do MPPA, a 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba tem atribuição e atuação na esfera da defesa e proteção da população idosa, destaca-se a atuação do Promotor de Justiça Ítalo Costa Dias (MP/PA, 2023).

Inclusive, a 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba tem um Plano de Atuação Institucional voltado a regulamentação do acolhimento institucional do centro de convivência de Itaituba, além de diversas ações judiciais e extrajudiciais voltadas para a defesa dos interesses e direitos da população idosa, nesta cidade de Itaituba.

Na defesa dos direitos coletivos da população idosa, o Ministério Público atua na fiscalização e monitoramento de instituições de longa permanência para idosos, bem como na promoção de políticas públicas voltadas para a proteção e amparo da população idosa. O órgão também pode atuar na defesa dos direitos relacionados à saúde, transporte, habitação, acessibilidade, entre outros temas de interesse da população idosa (MP/PA, 2023).

Além disso, o Ministério Público pode atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas, buscando sensibilizar a sociedade em relação à importância da proteção e amparo a essa população. O órgão também pode atuar na formação de redes de proteção aos idosos, em parceria com outros órgãos e instituições, visando à prevenção da violência e à promoção do envelhecimento saudável.

Portanto, diante de todo o exposto, observa-se que a atuação do Ministério Público é essencial na efetivação dos direitos e garantias das pessoas idosas, visando a proteção constitucional que já lhes são conferidas. Nesse sentido, cabe ao MP exercer a fiscalização de entidades de atendimento e acolhimento de idosos, promovendo uma ação articulada com outros órgãos para verificar a adequação desses serviços às normas previstas para seu funcionamento na integralidade, contribuindo assim, para o fortalecimento da sociedade.

2.5.3 Aperfeiçoamentos necessários na Legislação em busca de uma melhor Efetividade na Proteção dos Direitos das Pessoas Idosas no Brasil

A legislação brasileira tem avançado nos últimos anos em relação à proteção dos direitos das pessoas idosas, mas ainda há espaço para aprimoramentos que possam garantir uma maior efetividade na proteção desses direitos, visando principalmente a preservação dos direitos e garantias individuais e coletivos presentes na Constituição Federal de 1988, bem como, a preservação da dignidade da pessoa humana. Algumas medidas que poderiam ser adotadas incluem:

1) Criação de uma política nacional de proteção aos direitos da pessoa idosa

Atualmente, a legislação brasileira conta com o Estatuto do Idoso, que estabelece normas para a proteção dos direitos das pessoas idosas. No entanto, ainda não existe uma política nacional que contemple de forma ampla e integral as necessidades e demandas específicas da população idosa (BRASIL, 2006).

Assim, é necessário criar uma política nacional para a população idosa que contemple de forma ampla e integral as necessidades e demandas específicas dessa população. Essa política deve ser orientada por um enfoque de direitos humanos e deve garantir o acesso aos serviços de saúde, assistência social, transporte, habitação, cultura e lazer.

2) Fortalecimento dos órgãos e instituições responsáveis pela proteção dos direitos das pessoas idosas

É necessário garantir que os órgãos e instituições responsáveis pela proteção dos direitos das pessoas idosas, como os conselhos estaduais e municipais do idoso, estejam devidamente estruturados e equipados para cumprir suas funções. Para isso, é necessário que os órgãos e instituições responsáveis pela proteção dos direitos das pessoas idosas tenham recursos suficientes para proporcionar uma infraestrutura adequada e servidores qualificados para garantir a efetividade das políticas públicas, tanto em âmbito local, como também, a nível nacional (BRASIL, 2006).

3) Ampliação do acesso aos serviços de saúde e assistência social

Torna-se importante garantir que as pessoas idosas tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, bem como a programas e serviços de assistência social que possam contribuir para uma melhor qualidade de vida para essa parcela tão importante para a sociedade (BRASIL, 2006).

Além disso, é necessário que esses serviços sejam adaptados às necessidades específicas da população idosa, como a oferta de serviços de cuidados em domicílio e de atendimento especializado para doenças e condições que afetam mais comumente as pessoas idosas;

4) Fortalecimento das políticas de combate à violência contra as pessoas idosas

A violência contra as pessoas idosas é uma realidade preocupante no Brasil, e é necessário que haja uma política específica para prevenção e punição desses crimes. Apesar de que os crimes contra a população idosa já estejam tipificados na Lei nº. 10.741/2003, bem como no Código Penal, torna-se necessário o aprimoramento das respectivas leis com o objetivo de garantir uma maior proteção às vítimas de violência, bem como, que sejam criados programas e serviços especializados para atender a essa população vítima de crimes, seja na esfera material, como também na esfera psicológica e física (BRASIL, 2003).

5) Estímulo à participação social e política das pessoas idosas

As pessoas idosas sejam incentivadas a participar ativamente da vida política e social do país, com o objetivo de garantir que suas demandas e necessidades sejam apreciadas pelos nossos legisladores, seja ele vereador, deputado estadual, deputado federal e senadores. Isso pode ser feito, por exemplo, por meio da criação de programas de estímulo à participação social e política da população idosa, bem como

pela criação de espaços e canais de diálogo entre as pessoas idosas e as autoridades públicas (BRASIL, 2006).

6) A participação da sociedade de forma ativa nas políticas públicas em consonância a proteção do idoso

A participação da sociedade é um elemento fundamental para o desenvolvimento e a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção dos idosos. É dever da sociedade a participação ativa da sociedade nas diferentes etapas do processo de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas para os idosos. Isso inclui desde a fase de diagnóstico das necessidades e demandas da população idosa até a definição de estratégias e ações concretas para atender a essas demandas (BRASIL, 2006).

Seria interessante destacar como a participação da sociedade pode contribuir para a identificação de problemas e lacunas nas políticas existentes, bem como para a proposição de soluções inovadoras e eficientes. Além disso, a discussão poderia abordar os diferentes mecanismos de participação da sociedade, como conselhos, fóruns, consultas públicas e parcerias com organizações da sociedade civil, destacando exemplos de boas práticas e casos de sucesso.

Ainda, seria relevante discutir os desafios e obstáculos enfrentados na promoção da participação da sociedade, como a falta de informação, a desigualdade de acesso aos espaços de participação e a falta de engajamento por parte dos próprios idosos. Nesse sentido, seria interessante abordar estratégias para superar esses obstáculos, como a promoção de campanhas de conscientização, a capacitação da população idosa para participar ativamente e a criação de canais de comunicação e diálogo entre a sociedade e o poder público.

Por fim, seria importante ressaltar os benefícios da participação da sociedade nas políticas públicas para o idoso, como o fortalecimento da democracia, a maior efetividade das ações implementadas e a promoção da cidadania ativa. Essa participação contribui para que as políticas sejam mais inclusivas, abrangentes e adequadas às reais necessidades e expectativas dos idosos, garantindo assim uma proteção mais efetiva e integral a essa parcela da população.

7) Capacitação dos profissionais que lidam diretamente com a população idosa

Torna-se importante capacitar os profissionais que trabalham diretamente com a população idosa, como cuidadores, enfermeiros, assistentes sociais e outros, para

que tenham conhecimentos e habilidades adequadas para lidar com as necessidades e demandas específicas dessa população. A capacitação deve garantir o atendimento humanizado e de qualidade, com respeito e valorização da população idosa (BRASIL, 2006).

A falta de capacitação dos profissionais que trabalham diretamente com a população idosa pode afetar a qualidade do atendimento e o impacto das políticas públicas. É necessário que os profissionais que trabalham com a população idosa tenham conhecimento e habilidades adequadas para lidar com as necessidades e demandas específicas dessa população (ARAÚJO, 2021).

Essas são algumas medidas que poderiam ser adotadas para aprimorar a legislação brasileira e garantir uma maior efetividade na proteção dos direitos das pessoas idosas. Além disso, é importante ressaltar que a conscientização da sociedade em relação aos direitos das pessoas idosas também é fundamental para a promoção de uma cultura de respeito e valorização dessa população.

Para além dos aperfeiçoamentos na legislação, a proteção dos direitos das pessoas idosas envolve uma mudança de cultura e valores na sociedade. É necessário promover uma cultura de respeito e valorização da população idosa, combatendo o preconceito e a discriminação e reconhecendo o papel fundamental que essa população desempenha na sociedade.

Por fim, é importante destacar que a proteção dos direitos das pessoas idosas é uma responsabilidade de toda a sociedade, e não apenas do Estado. Torna-se necessário que a sociedade civil, empresas, organizações não-governamentais e outros atores sociais se engajem na promoção da proteção e amparo à população idosa, garantindo uma vida digna e plena de direitos para essa parcela importante da população, e só assim, será construída uma sociedade mais justa e solidária.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE ESTUDO

Conforme Prodanov e Freitas (2013), no contexto aplicado, a metodologia tem como objetivo examinar, descrever e avaliar os métodos e técnicas de pesquisa que possibilitam a coleta e o processamento de informações, com o propósito de abordar e solucionar problemas ou questões de investigação. Os autores ainda enfatizam que a metodologia envolve o estudo, a compreensão e a avaliação dos diversos métodos disponíveis para a realização de pesquisas acadêmicas.

Quando se trata de ciência e conhecimento científico, diferentes autores apresentam definições variadas sobre esses temas. Algumas definições são semelhantes, enquanto outras destacam algumas nuances. No entanto, a maioria dos estudiosos que abordam esses conceitos concorda que, ao se referir ao conhecimento científico, o primeiro passo é distingui-lo de outros tipos de conhecimento existentes, como destacado por Lakatos e Marconi (1991).

No presente estudo, foram empregados diferentes tipos de pesquisa para fundamentação teórica e embasamento científico. De acordo com Severino (2007), a pesquisa bibliográfica foi utilizada como base e envolve a análise de materiais previamente publicados. Essa modalidade de pesquisa tradicionalmente inclui recursos impressos, como livros, revistas, jornais, teses, entre outros. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de resenhas e resumos de livros, artigos e publicações na web relacionados ao assunto em questão.

Além disso, uma pesquisa exploratória foi conduzida, conforme definido por Gil (2010). O propósito dessa pesquisa é proporcionar uma maior familiaridade com o problema em estudo, tornando-o mais explícito e auxiliando na construção de hipóteses.

Também foi conduzida uma pesquisa descritiva, que, de acordo com Gil (2010), tem como objetivo principal a descrição das características de uma determinada população. Além disso, pode ser usada para identificar possíveis relações entre variáveis relevantes.

Quanto à abordagem, este estudo foi classificado como pesquisa qualitativa, de acordo com Marconi e Lakatos (2010). Esse tipo de pesquisa busca analisar e interpretar aspectos mais profundos, proporcionando uma compreensão da

complexidade do comportamento humano. A pesquisa qualitativa fornece uma análise detalhada da investigação, incluindo hábitos, atitudes, tendências comportamentais e outros aspectos.

Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa de campo junto à coordenadora do Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA. Conforme descrito por Severino (2007), na pesquisa de campo, o objetivo ou fonte é abordado em seu ambiente natural. A coleta de dados ocorre nas condições naturais em que os fenômenos ocorrem, permitindo a observação direta sem intervenção ou manipulação por parte do pesquisador.

Foi aplicada ainda uma pesquisa-ação, como forma de um projeto de intervenção observado a partir de um determinado problema. Fonseca (2002, p.34) explica que: “a pesquisa-ação pressupõe uma participação planejada do pesquisador na situação problemática a ser investigada.” O processo de pesquisa recorre a uma metodologia sistemática, no sentido de transformar as realidades observadas, a partir da sua compreensão, conhecimento e compromisso para a ação dos elementos envolvidos na pesquisa.

3.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS E POPULAÇÃO

Como instrumento para coleta de dados, optou-se pelo questionário, que Severino (2007) explica ser um conjunto de questões, sistematicamente articuladas, que se destinam a levantar informações escritas por parte dos sujeitos pesquisados, com vistas a conhecer a opinião dos mesmos sobre assuntos específicos. O questionário aplicado teve por base dez questões.

O questionário foi aplicado a coordenadora do Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA, visto que esta é a pessoa responsável pelo acompanhamento das atividades e processos que envolvem os idosos no lar de idosos em Itaituba.

3.3 ANÁLISE DOS RISCOS E BENEFÍCIOS

A Resolução nº 466/12 e o Conselho Nacional de Saúde colocam que em qualquer fase de uma pesquisa existe a possibilidade do ser humano sofrer algum tipo

de dado, seja ele: físico, psíquico, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual (UNIARA, 2022).

No contexto desta pesquisa os riscos foram mínimos, como constrangimento por parte da amostra estudada. Para o pesquisador os riscos foram moderados, como risco de acidente de percurso, ou riscos emocionais, tais como, depressão e ansiedade, e ainda a perda de conteúdo por danos de computação e grafia ou plágio.

3.4 ASPECTOS ÉTICOS

De acordo com Conselho Nacional de Saúde (2012), a pesquisa que envolve seres humanos deverá obedecer aos preceitos de ética, sigilo e regulamentação, resguardando riscos e assegurando sua autenticidade (UNIARA, 2022).

Desta forma, foi realizado um projeto de pesquisa sobre este estudo, com o objetivo de aplicar uma pesquisa de acordo com a temática apresentada. Foi traçado um modelo de captação de dados a partir de questionário aplicado a coordenadora do Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA.

Após aceitar participar da pesquisa, a participante foi esclarecida com relação aos princípios éticos e concordou em participar da mesma assinando um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Sendo assim, este estudo obedece aos preceitos éticos e legais, livre de fraude, erros e omissões, de total responsabilidade do autor e obedece aos preceitos estabelecidos pela resolução Nº 466/2012 e seus devidos fins (UNIARA, 2022).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 PERCEPÇÃO DA COORDENADORA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE ITAITUBA ACERCA DE PROJETOS SOCIAIS COM IDOSOS

No mês de julho de 2023 realizou-se a primeira etapa da pesquisa ação. Em análise ao primeiro questionário aplicado com a coordenadora do Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA, localizado nesta cidade de Itaituba/PA, o questionário teve como objetivo levantar informações ligadas ao tema deste estudo. Abaixo, segue as discussões de acordo com as perguntas aplicadas:

Na primeira questão foi perguntado sobre número de idosos atendidos a coordenadora respondeu que são atendidos vinte e quatro (24) do gênero masculino e cinco (05) do gênero feminino.

No que diz respeito a organização de atividades físicas, promoção de serviços de saúde, jurídico, social aos idosos e s instalações e o ambiente. A coordenadora afirma que a instituição busca organizar atividades físicas e promoção de serviços jurídicos, de saúde e social, no entanto são limitados devido outras demandas necessárias para atendimento dos idosos, além de fornecer instalações e ambiente adequados as necessidades destes.

Quanto a visita das famílias os idosos, a coordenadora disse que estas não visitam os idosos que residem no centro, infelizmente muitos não possuem nenhum tipo de contato familiar com parentes ou até amigos mais próximos, sendo de total responsabilidade do centro o acolhimento e proteção destes. Assim, atividades como ações sociais que envolvem a participação ativa destes são sempre muito bem vinda como contribuição de desenvolvimento humano.

Torna-se importante frisar que a pessoa idosa enfrenta vulnerabilidades e dependências decorrentes do próprio processo de envelhecimento. Fatores como a fragilidade física, a diminuição da capacidade cognitiva, a perda de autonomia e a necessidade de cuidados específicos podem torná-los mais suscetíveis a abusos, negligência e violências diversas. Portanto, é fundamental adotar medidas de proteção e amparo para garantir a dignidade e o respeito aos idosos em situação de vulnerabilidade (LUCAS, 2019).

No tocante aos desafios e dificuldades que a população idosa enfrenta no contexto social, é importante destacar que o envelhecimento populacional, por

exemplo, gera demandas por políticas públicas que atendam às necessidades específicas dessa parcela da sociedade, como acesso a serviços de saúde, moradia adequada, transporte, lazer e inclusão social. Além disso, a discriminação etária e a falta de conscientização sobre os direitos dos idosos contribuem para a perpetuação de estereótipos negativos e limitações em sua participação plena na sociedade (ARAÚJO, 2019).

Nesse sentido, analisa-se que a violência contra a pessoa idosa é uma realidade preocupante e tem sido cada vez mais discutida. Essa violência pode ocorrer em diversos contextos, incluindo abuso físico, psicológico, financeiro, negligência e abandono. É importante destacar que a violência contra os idosos é uma violação dos direitos humanos e requer ações efetivas de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores.

Outro fator levantado tanto pela coordenadora, como pelos estudos levantados mostram que o abandono familiar é uma forma de violência que afeta muitos idosos. Em alguns casos, os idosos são deixados à própria sorte, sem suporte emocional ou material por parte de seus familiares. O abandono familiar pode ter graves consequências para a saúde e o bem-estar dos idosos, destacando a necessidade de políticas e mecanismos de proteção que garantam o amparo dessas pessoas vulneráveis.

De tal modo, observa-se que o amparo jurídico ao idoso é essencial para garantir seus direitos e protegê-los de abusos e violências. O Estatuto do Idoso estabelece diretrizes claras para a promoção e proteção desses direitos, incluindo mecanismos legais para responsabilizar os agressores.

Além disso, existem outras leis e normas que visam proteger os idosos, como as legislações relacionadas à saúde, ao consumo, aos direitos previdenciários e à acessibilidade. O amparo jurídico é fundamental para assegurar que os idosos sejam tratados com dignidade e respeito.

Após o levantamento da percepção da coordenadora do Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA formulou-se um projeto de intervenção social por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade de Itaituba, juntamente com a parceria de acadêmicos da primeira turma de Direito da FAI. A seguir é apresentado o projeto e as ações que foram desenvolvidas e suas análises.

4.2 APLICAÇÃO DO PROJETO SOCIAL: POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO- DIGNIDADE, BEM-ESTAR E VALORIZAÇÃO DA MELHOR IDADE

a) Apresentação do projeto

Ao longo dos tempos o público idoso foi alcançado seu espaço na sociedade, no concerne à dignidade, bem estar e valorização, com dispositivos que garante uma vivência mais digno sendo dever do Estado, da família e da sociedade, enquanto entes institucionais a garantir tais demandas.

Nesse sentido, nota-se que a sociedade atual vem assumindo grandes desafios, dentre eles o envelhecimento da população. Cada vez mais, neste campo os dados demográficos dão conta de números que assombram a população mundial. O papel dos educadores hoje, tanto no campo acadêmico quanto no campo profissional, deve ser de apoiar, formar, educar os indivíduos ao longo do seu percurso de vida e no seu desenvolvimento.

É dever da família, da sociedade e do Estado amparar e assegurar a participação de pessoas idosas na comunidade em que vivem, garantindo a eles o direito à vida, defendendo sua dignidade e seu bem-estar. São premissas da Constituição Federal, no art. 115 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, que fez com que as doações aos Fundos dos Direitos fossem reconhecidas como lei específica que estipula os valores possíveis e que serão direcionados – constituindo-se nas esferas federal, distrital, estadual e municipal – para ações de proteção aos direitos do idoso; recebidos, administrados e movimentados pelos Conselhos do Idoso (BRASIL, 2003).

Sendo assim, é de essencial importância que no universo acadêmico, sejam projetos que venham a ser destinados ao público idoso, de maneira a dialogar com os dispositivos legais que venham garantir uma vivência com dignidade, pautada no bem-estar e na valorização da terceira idade.

Nesse sentido, o grupo de acadêmicos do curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Itaituba coordenado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da FAI, realizou uma ação no Centro de Convivência de Idosos de Itaituba, na qual em um processo de interação com o público idoso da Instituição, serão desenvolvidas atividades, como: Palestra, roda de conversa com psicóloga, jogos, atendimento do médico, distribuição de kits de higiene e servido um coquetel aos participantes.

b) Justificativa do projeto

O curso de Bacharel em Direito de maneira geral, objetiva uma construção coletiva do saber jurídico, de forma a promover a formação integral do futuro profissional do direito, pautada na conscientização do seu perfil social e político, enquanto cidadão e agente transformador da sociedade. Nesse sentido, os acadêmicos de Direito da FAI inseridos nesse universo, sentem-se no dever de contribuir para práticas que possibilitem mais dignidade, valorização e bem-estar do público idoso.

Sendo assim, esse projeto de intervenção se justifica na necessidade de propor ações que venham a possibilitar atividades para o público idoso pautado na dignidade, bem-estar e valorização da terceira idade, no Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA.

c) Objetivos do projeto

- Possibilitar diversas atividades que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário;
- Desenvolver atividades de lazer pautadas na interação social;
- Possibilitar o atendimento de profissionais da área da Saúde, do Direito, da Estética em uma prática livre e espontânea;
- Desenvolver um diálogo mais amplo entre o curso de Direito e as práticas sociais.

d) Cronograma de atividades

- 13/07/23 e 14/07/23– Elaboração do projeto;
- 15/07/23 – Reunião com os acadêmicos e a coordenação.
- 16/07/23 a 03/08/23 - Arrecadação de kits de higiene.
- 04/08/2023 – Montagem dos kits de Higiene.
- 05/08/23 – Culminância do projeto a partir das 08h às 14h.

e) Metodologia e aplicação do projeto

O evento foi desenvolvido nas mediações do Centro de Convivência de Idosos, com atividades previamente planejadas pelos acadêmicos do Curso de Direito da FAI, que arrecadou diversos kits de higiene para serem doados, na data de 16/07/23 a 03/08/23, a equipe composta por alunos do curso de Direito e coordenação do NPJ da FAI, conforme Figura 1.



Figura 1 - Equipe de execução do projeto com os idosos participantes da ação. Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Foi realizado das 08h00min às 14h00 horas no município de Itaituba, no Centro de Convivência de Idosos, na data de 05/08/23. Atividades com a participação de todos os idosos residentes no centro de convivência de idoso, conforme Figura 2.

Ressalta-se que grupos de convivência para idosos pode ser um ambiente acolhedor em que há a possibilidade para os idosos trabalharem suas velhices por meio de atividades física, biológica, social e psicológica de forma mais ativa, participativa e lúdica. Sendo assim, mediante um espaço em que proporcione saúde em múltiplos níveis, com o fortalecimento e a ampliação dos grupos de convivência nas Unidades de Saúde da Família torna-se importante (LIMA *et al.*, 2020).



Figura 2 - Organização do lanche para os idosos. Fonte: Dados da pesquisa (2023).

O evento proporcionou aos participantes a possibilidade de participar de diversas ações como práticas integrativas, rodas de conversas, palestras, dinâmicas,

passeios, oficina de teatro, construção de hortas, artesanato entre outros sendo aceitos com boa vontade e grande participação.

De acordo com Rio (2009) esses projetos também têm como princípio, possibilitar a troca de saberes entre as diversas gerações e reforçar os laços afetivos entre os participantes. As mesmas atividades também possibilitam a interação entre indivíduos de diferentes classes sociais e os laços de afeto com os facilitadores e a instituição onde se é oferecido os encontros.

Em seguida foram realizadas ações recreativas com os idosos que estão acolhidos no Centro de Convivência do Idoso em Itaituba PA. Na oportunidade foi realizado bingo recreativo com os acolhidos, teve também a entrega de kits com material de higiene pessoal, conforme Figura 3, além da realização de atividades lúdicas e oferta de um coquetel ao final.



Figura 3 - Entrega de kits de higiene para os idosos. Fonte: Dados da pesquisa (2023).

A entrega de kits para os idosos aconteceu durante o evento após a realização de atividades lúdicas e de desenvolvimento, além de atendimentos de natureza social e jurídica que forma possíveis desenvolver ao longo do projeto. Observa-se, portanto, que as abordagens interdisciplinares no cuidado ao idoso em instituições visam prevenir a reincidência ou continuidade de causas de morbidade. Integrando ações de uma equipe multiprofissional, promove-se uma abordagem completa, abrangendo a prevenção primária, secundária e terciária.

Desta maneira visa não apenas prevenir doenças, mas também minimizar seus impactos e focar na reabilitação. No que tange ao cuidado dedicado e individualizado ao idoso, é fundamental também priorizar a recepção, o respeito e o carinho, servindo como valores centrais na prática de cuidado pela equipe (NASCIMENTO, 2007).

4.3 AVALIAÇÃO DO PROJETO SOCIAL PELA COORDENADORA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

Após aplicação do projeto foi possível identificar que de modo geral a coordenadora avaliou o projeto de forma muito satisfatória colocando a necessidade de haver mais ações sociais e projetos dessa natureza para aquele lar. Esta afirmou ainda que houve um grau de satisfação e aceitação relevante da parte dos idosos pelos atendimentos dos profissionais da área da Saúde, do Direito, da Estética.

A coordenadora frisou ainda as atividades de lazer pautadas na interação social, assim como tempo de execução do projeto forma excelentes atendendo as expectativas além do esperado por eles. E que o centro ficou muito feliz por ter sido escolhido para execução desse projeto, deseja também que mais ações como esta sejam realizadas como forma de tentar amenizar os sofrimentos e traumas sofridos pelos idosos residentes do centro no que diz respeito a família.

Assim, é crucial sublinhar que o foco desta análise foi examinar o acolhimento institucional dos idosos à luz dos marcos legais. Observando sob este prisma, fica evidente que o debate sobre a questão do acolhimento da população idosa é ainda emergente, sobretudo considerando o percurso trilhado na defesa dos direitos dessa faixa etária.

O advento dessas instituições revelou aspectos intrigantes sobre a natureza das primeiras entidades de acolhimento voltadas para os idosos. Inicialmente, elas tinham a função de abrigar soldados que não podiam mais atuar no exército brasileiro, servindo como refúgio para aqueles que eram preteridos no mercado de trabalho. Esse aspecto é reflexo das exigências do sistema capitalista que prioriza a produtividade em detrimento do bem-estar físico e mental. Adicionalmente, a mídia, ao mesmo tempo que destacava a relevância das instituições para idosos, também denunciava episódios de maus-tratos ocorridos nesses locais.

5 CONCLUSÃO

Ao longo do desenvolvimento deste estudo torna-se basilar observar que a população idosa é um pilar fundamental na construção de uma sociedade sólida, fundamentada nos princípios do Estado Democrático de Direito e no respeito aos direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Os idosos de hoje são aqueles que lutaram pela consolidação da sociedade, transmitindo princípios e valores de geração em geração, dos quais jamais pode-se esquecer ou ignorar.

O Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/2003, trouxe uma evolução significativa na proteção e garantia dos direitos da população idosa, representando um marco importante nessa área. No entanto, apesar dos avanços legais alcançados, os idosos ainda enfrentam desafios e dificuldades no contexto social. Suas vulnerabilidades e dependências merecem uma atenção especial, uma vez que muitos idosos não possuem recursos físicos ou financeiros para assegurar seu bem-estar e qualidade de vida.

A violência contra a pessoa idosa é uma realidade alarmante, que infelizmente ocorre tanto por parte de membros da própria família quanto por instituições responsáveis pelo cuidado e amparo dessa população tão valiosa. O abandono familiar é uma forma de violência que merece destaque, pois expõe os idosos à solidão e à ausência dos cuidados necessários para uma vida digna. É essencial enfrentar e combater esses casos de violência, garantindo a proteção e o respeito devido aos idosos em nossa sociedade.

A legislação brasileira de proteção a população idosa, representada pelo Estatuto do Idoso, busca oferecer amparo jurídico aos idosos, estabelecendo que o cumprimento dos direitos e garantias fundamentais presentes na Constituição Federal. No entanto, a efetividade dessa legislação ainda enfrenta desafios, sendo necessários aperfeiçoamentos para uma proteção mais abrangente e eficaz que traga resultados cada vez mais positivos.

Com o objetivo de garantir uma proteção mais efetiva dos direitos das pessoas idosas, é fundamental buscar aprimoramentos pontuais na legislação. Isso envolve a implementação de medidas que fortaleçam a prevenção da violência e do abandono, melhorem o acesso a serviços de saúde e assistência social, promovam a inclusão social e estimulem a criação de políticas públicas específicas para essa população.

Por meio da aplicação do projeto foi possível observar o envolvimento dos participantes e a reafirmação da importância de ações desta natureza com finalidade de contribuir com pequenas atividades o desenvolvimento e promoção do bem-estar daqueles que vivem longe dos familiares.

De tal modo é essencial reconhecer que é necessário a promoção ativamente da inclusão social dos idosos, estimulando sua participação ativa na comunidade e combatendo a discriminação baseada na idade. Esses objetivos podem ser alcançados por meio de programas que fomentem a interação entre diferentes gerações, facilitem o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer e valorizem as experiências e conhecimentos adquiridos ao longo da vida, que desempenharam um papel importante na construção da sociedade. Dessa forma, os idosos serão reconhecidos como membros valiosos da comunidade, capazes de contribuir de maneira significativa para a sociedade em geral.

A conscientização da população em relação aos direitos e necessidades dos idosos é fundamental para promover uma mudança de mentalidade e garantir o respeito devido a essa parcela da sociedade. Isso contribuirá para o amadurecimento da população mais jovem, bem como para a valorização e reconhecimento da importância dos idosos. Além disso, é necessário fortalecer a participação das políticas públicas voltadas para os idosos, garantindo que sejam efetivamente implementadas e que abordem as questões específicas enfrentadas por essa população. Isso envolve o aprimoramento das estratégias existentes e a identificação de lacunas a serem preenchidas para garantir uma proteção abrangente e adequada.

Por fim, é crucial incluir os idosos nos programas sociais existentes, proporcionando acesso igualitário a benefícios e serviços essenciais. Essa inclusão é essencial para promover a dignidade e o bem-estar dos idosos, bem como para combater a discriminação etária e outros crimes que afetam negativamente essa população vulnerável. É necessário conscientizar a sociedade, fortalecer as políticas públicas, aprimorar as estratégias existentes e promover a inclusão dos idosos nos programas sociais. Somente através dessas ações conjuntas poderá minimizar ou até mesmo eliminar a discriminação etária e outros problemas enfrentados pelos idosos, garantindo-lhes uma vida digna e respeitosa.

REFERÊNCIAS

AGUIARO, Felipe Frágoso. **O IDOSO COMO CIDADÃO: Enfrentando o abandono familiar da pessoa idosa**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, 2016.

AGUILAR, Franco. **Princípios aspectos jurídicos do Estatuto do Idoso**. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/estatuto-do-idoso/>>. Aurum, 2022. Acesso em 11 de nov. de 2022.

ARANEDA, Nelson García. **Violência contra pessoas idosas: uma realidade oculta**. In Secretaria Municipal da Saúde, Caderno de Violência contra a Pessoa Idosa: orientações gerais. São Paulo, 2007.

ARAÚJO, André Braga de. **IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA: Defesa das Garantias Fundamentais pelo Ministério Público, Contributo de Novas Tecnologias e Análise da Efetividade das Políticas Públicas de Proteção**. Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ, 2021.

ARAÚJO, Lara Vasconcelos de. **Estatuto do Idoso: a Violação dos Direitos do Idoso e a Responsabilização Penal**. UNINABUCO: Recife – 2019.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. **Os direitos dos idosos**. In: DIAS, Gilka da Mata.Natal/RN: AMPERN, 2002.

BEVERVANÇO, Rosana Beraldi. **A política de atenção à pessoa idosa: e o papel do Ministério Público**. Documento eletrônico. Curitiba: Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua** / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto do Idoso. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 10 de março de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso** / Ministério da Saúde. – 2. ed. rev. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Portaria nº 810, de 22 de setembro de 1989**. Aprova as normas e padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos. Brasília: Ministério da Saúde; 1989.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. **Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos**. Disponível em <<https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-comunitaria-da-cidadania-dos-direitos-constitucionais-fundamentais-e-dos-direitos-humanos/defesa-das-pessoas-com-deficiencia-e-dos-idosos-e-de-acidentes-de-trabalho.htm>>. Acesso em 25 de abril de 2023.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. 19 Jan 1994.

CRUZ, Euber Mauricio. **Estatuto do Idoso: a Efetividade dos Direitos Fundamentais**. UNINASSAU NATAL: Natal – 2018

CUNHA JUNIOR, Dirley. **Controle judicial das omissões do poder público**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

FEIJÓ, Maria das Candeias Carvalho; MEDEIROS, Suzana da A. Rocha. (2011). **A sociedade histórica dos velhos e a conquista de direitos de cidadania**. Revista PUC, 2011. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/6930#:~:text=Resumo,sociais%20ainda%20n%C3%A3o%20devidamente%20consolidadas>>. Acesso em 19 de nov. de 2022.

FRANGE, Paulo. **O ESTATUTO DO IDOSO**. Igrapiuna, 2004 Disponível em: <http://www.igrapiuna.ba.gov.br/Download/sec_social/Estatuto%20do%20Idoso%20-%20Comentado.pdf>. Livro digital. Acesso em 11 de nov. de 2022.

FRANZ, Fabiana Longhi Vieira. **A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**. Editora Realize, 2021. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/cneh/2018/TRABALHO_EV114_MD1_SA10_ID931_31102018224009.pdf - Acesso em: 19 de nov. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LIMA, Alisson Padilha; ALVES, Beatriz; ALMEIDA, Zirtonio; BATISTA; Maris dos Santos. Grupo de convivência para idosos: o papel do profissional de educação física e as motivações para adesão à prática de atividade física. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Porto**. Alegre: v. 42, e2018, 2020.

LUCAS, Taniel Kenned Ferreira. **Crimes Contra a Pessoa Idosa à Luz do Estatuto do Idoso**. FMN CAMPINA GRANDE: Campina Grande – 2019.

MPPA. Ministério Público do Estado do Pará. **Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho**. 2023. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-comunitaria-da-cidadania-dos-direitos-constitucionais-fundamentais-e-dos-direitos-humanos/defesa-das-pessoas>

com-deficiencia-e-dos-idosos-e-de-acidentes-de-trabalho.htm. Acesso em: 28 de jul 2023 às 23h.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao Estatuto do Idoso**. 2ª ed., São Paulo: LTr, 2005.

MENDONÇA, Irlane Xavier de; DUALIBE, Nayala Nunes. **PROTEÇÃO AOS IDOSOS: ABRANGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**. Revista Internacional da Academia Paulista de Direito. n. 7, nova série, ed. Especial, 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NASCIMENTO, Dilene Raimundo. **Filantropia e assistencialismo no Brasil**. Fundação Ataulpho de Paiva — Liga Brasileira contra a Tuberculose: um século de luta. Rio de Janeiro: Quadratim/FAPERJ, 2001, 156 p

OLIVEIRA, Williane Raquel Nogueira. **Sociedade sem Memória e sem respeito: um estudo sobre os crimes contra os idosos**. Trabalho de conclusão de curso. Caruaru, 2016.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2 ed. Rio Grande do Sul: universidade Feevale, 2013.

RAUTH, Jussara; PY, Lígia. (2018). **A HISTÓRIA POR TRÁS DA LEI: O HISTÓRICO, AS ARTICULAÇÕES DE MOVIMENTOS SOCIAIS E CIENTÍFICOS, E AS LIDERANÇAS POLÍTICAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO**. Editora Realize, 2018. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/cneh/2018/TRABALHO_EV114_MD1_SA10_ID931_31102018224009.pdf>. Acesso em 19 de nov. de 2022.

RITT, Caroline Fockink. COSTA, Marli Marlene Moraes. **O estatuto do idoso e o combate à violência: principais aspectos da parte penal**. 2016. Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/system/resources/>>. Acesso em 10 de março de 2023.

ROCHA, Claudionor. **O Comportamento dos Idosos diante da violência sofrida na Família e na Sociedade**. Consultoria Legislativa. 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-enotastecnicas/areas-da-conle/tema21/2009_12714.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Noêmia Lima. **Educação na Terceira Idade: inclusão social e inovação pedagógica na Universidade Federal de Sergipe**. Aracaju: Editora Diário Oficial do Estado de Sergipe – EDISE, 2016.

STEFANO, Isa Gabriela de Almeida. Direitos do Idoso. In: BERGO, Ana Maria Amato; MALAGUTTI, William. **Abordagem Interdisciplinar do Idoso**. Rio de Janeiro: Rubio, 2010. p. 37-48.

STEFANO, Isa Gabriela de Almeida. **Direitos do Idoso**. In: BERGO, Ana Maria Amato; MALAGUTTI, William. **Abordagem Interdisciplinar do Idoso**. Rio de Janeiro: Rubio, 2010.

UNIARA. Universidade de Araraquara. São Paulo, 2022. **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)**. Disponível em: < <https://www.uniara.com.br/comite-de-etica/termosobrigatorios/termo-de-consentimento-livre-e-esclarecido-tcle/>>. Acesso em: 16 de fev. 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A -TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado participante,

“Você está sendo convidado (a) a participar da pesquisa A PROTEÇÃO E A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003) NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO”, desenvolvida por Alice Pereira da Silva Lima, Darlene Andrade Carneiro e Dolores do Socorro da Silva Gama, discentes do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Itaituba - FAI, sob orientação da Professora Cristina Galvão. O objetivo central do estudo é: quais políticas de atendimento ao idoso acerca da dignidade, bem-estar e valorização da melhor idade são aplicáveis aos idosos no Centro de Convivência do Idoso na cidade de Itaituba/PA. O convite a sua participação nesta pesquisa se dá devido a importância do seu ponto de vista e das suas vivências com as medidas protetivas. A relevância do estudo está em considerar essa temática relevante e útil, nos contextos social, acadêmico e do direito.

Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa. Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas, que serão utilizadas somente para fins acadêmicos. A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar do pesquisador informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato explicitados neste termo.

A sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de questionário aos pesquisadores do projeto, e as respostas poderão ser gravadas caso concorde. As gravações serão transcritas para análise e os áudios não serão publicados em nenhuma hipótese. É possível que possíveis danos, como constrangimentos, possam ser gerados. Os resultados desta pesquisa serão divulgados em forma de comunicação oral e possível publicação em forma de resumo.

Pesquisador (es): Alice Pereira da Silva Lima, Darlene Andrade Carneiro e Dolores do Socorro da Silva Gama. Telefone: (93) 99128-7785.

Orientadora: Cristina Galvão. Telefone: (73) 99927-5564.

Nome e Assinatura do Pesquisador
Itaituba, ____ de junho de 2023.

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Autorização para gravação da entrevista: () sim () não _____

Nome do participante: _____

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO

1. Qual número de idosos atendidos?
2. A Instituição organiza atividades físicas?
3. A instituição promove serviços de saúde, jurídico, social aos idosos?
4. As instalações e o ambiente são adequados?
5. As famílias visitam os idosos?
6. De modo geral, como você avalia a qualidade do atendimento ao idosos realizado pelo Projeto: Política de atendimento ao idoso: dignidade, bem-estar e valorização da melhor idade?
7. Qual seu grau de satisfação com o atendimento dos profissionais da área da
8. Saúde, do Direito, da Estética?
9. Como você avalia as atividades de lazer pautadas na interação social?
10. Como você avalia o tempo de execução do projeto?